



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 452, DE 2022

(Do Sr. Zé Neto)

Dispõe sobre a presença obrigatória do cirurgião dentista nas equipes multidisciplinares hospitalares, em unidades de terapia intensiva e nas equipes multidisciplinares que prestam atendimentos aos pacientes que se encontram sob regime de internamento domiciliar na modalidade HOME CARE.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-883/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

que execute o controle e remoção de fatores que possam por em risco o controle bacteriano das vias áreas intra e extra bucais.

Art. 3º O cumprimento do que dispõe o caput deste artigo deverá ser feito sem prejuízo aos pacientes atendidos nas emergências das unidades hospitalares ao que se refere esta Lei.

Art. 4º O regulamento disporá sobre aplicação de penalidade, em virtude do descumprimento desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

As primeiras citações científicas que retratam a possibilidade da relação entre alterações bucais e doenças sistêmicas são datadas de 2.100 a.C1. A partir de então, muito se tem pesquisado e descrito sobre como a condição bucal altera a evolução e resposta de condições sistêmicas, assim como a saúde bucal pode ser comprometida pelas interações medicamentosas e/ou alterações sistêmicas presentes no paciente em questão.

As infecções hospitalares, por exemplo, são consideradas como importante problema de saúde pública e causa significativa do aumento da mortalidade e dos custos hospitalares. Sabe-se que uma das infecções mais comumente encontradas em pacientes hospitalizados é a do trato respiratório e a literatura mostra a associação direta entre o biofilme bucal e as infecções respiratórias.

É imprescindível destacar que alguns países – a exemplo de França, Estados Unidos e Japão - já entendem a importância do acompanhamento de profissionais odontológicos em seus hospitais. Nos Estados Unidos, por exemplo, odontólogos começaram a trabalhar em ambiente hospitalar desde o início do século XX e, hoje e dia, grande parte dos hospitais possuem dentistas atuando em suas equipes de trabalho.

O quadro clínico ainda pode ser agravado em decorrência do nível de dependência que o paciente apresenta para a realização das atividades da vida diária (alimentação, higiene, entre outros).

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>

Os cuidados com a higiene bucal e a prevenção de infecções oportunistas



estão relacionados à mobilidade para a realização das técnicas corretas de higiene e à capacidade de autopercepção do indivíduo quanto às alterações presentes na cavidade bucal.

Esta autonomia para o auto-cuidado encontra-se frequentemente comprometida em pacientes hospitalizados.

O cuidado com o paciente hospitalizado depende da interação do trabalho multiprofissional, resultado da soma de pequenos cuidados parciais que se complementam. Existe, no entanto, uma dificuldade em se estabelecer funções e delegar responsabilidades, o que resulta em uma sobrecarga no processo de gerência de um hospital. Portanto, torna-se um desafio coordenar adequadamente uma equipe tão diversificada e especializada de profissionais da saúde.

Apesar de se saber da importância da intervenção odontológica no contexto hospitalar e das políticas públicas em saúde determinarem a participação do cirurgião-dentista nos três níveis de atenção à saúde da população, a presença desse profissional na equipe hospitalar é ainda muito restrita.

Embora tenha sido aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) do Senado Federal, em caráter terminativo, em 2 de outubro de 2013, o Projeto de Lei-PLC 34/2013, que obriga a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar, portadores de doenças crônicas e atendidos em cuidados domiciliares, ainda tramita no senado, aguardando inclusão na ordem do dia¹¹.

Dadas as características da população que habitualmente busca atendimento hospitalar pelo Sistema Único de Saúde (SUS), a maioria de baixa renda e de baixa escolaridade, é esperado que haja demanda de necessidades odontológicas acumuladas nos pacientes internados. O cuidado odontológico a pacientes hospitalizados contribui para a prevenção de agravos e a melhora da condição sistêmica do paciente, diminuindo a incidência de infecções respiratórias, a necessidade de antimicrobianos sistêmicos, a diminuição da mortalidade, além de representar uma economia significativa.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>

Em se tratando do ambiente hospitalar, a promoção de saúde bucal visa a



assistência humanizada e integral ao paciente durante a internação, proporcionando conhecimento e motivando-o e a seus acompanhantes na geração de bons hábitos. Essas ações têm se mostrado importantes na incorporação do hábito de higiene bucal dos pacientes à rotina hospitalar, reduzindo o biofilme dentário e, conseqüentemente, o risco de infecções provenientes da microbiota bucal.

Além disso, já se sabe que grande parte das doenças sistêmicas apresenta manifestações bucais que predisõem ao desenvolvimento de processos patológicos, tornando o equilíbrio saúde- doença muito mais frágil.

É essencial que o cirurgião-dentista esteja apto a atuar na atenção terciária e o presente estudo irá colaborar no sentido de discutir as principais demandas observadas em pacientes hospitalizados e as possibilidades de contribuição da Odontologia neste contexto. Muitas vezes estas demandas são levantadas por outros profissionais e a forma de solicitar o auxílio para o manejo de um paciente dentro do ambiente hospitalar é por pedido de interconsulta. Logo, esta solicitação representa uma maneira de demonstrar a necessidade da atuação de outro membronessa equipe.

A matéria desse Projeto de Lei é a solicitação de inclusão do Cirurgião dentista, Habilitado em Odontologia Hospitalar para garantir a participação na equipe multiprofissional, no contexto hospitalar, a partir da demanda por avaliação das condições de saúde bucal durante a internação hospitalar, em regime de pré e de interconsulta, visando garantir e proporcionar diminuição do índice de infecções hospitalares oriundas das cavidade bucal e vias aéreas superiores, que conseqüentemente, resultarão na redução do período de internação hospitalar, redução dos gastos governamentais com medicamentos para controle das infecções e, assim do índice de morbidade e mortalidade por infecções hospitalares.

É importante ressaltar que as infecções que acometem a cavidade bucal sempre terão manifestações sistêmicas, que no paciente hospitalizado promove graves repercussões ao seu quadro clínico geral.



Gostaria de registrar nos anais dessa Casa a importante contribuição na elaboração deste Projeto de Lei, das advogadas: Dra. Andrea Mascarenhas Pedreira Martins; Dra. Liziane de Jesus Jambeiro; Dra. Thaís Fernanda de Oliveira Costa – advogadas e a Dr^a Claudia Mary da Silveira-Cirurgiã dentista, habilitada em odontologia hospitalar pelo conselho federal de odontologia do Brasil.

Sala das Sessões, em (....)

ZÉ NETO
Deputado Federal-PT/BA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Neto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223489107400>



FIM DO DOCUMENTO